

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PREVIA

LP nº 107/2025

Vencimento: 14/08/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INSPEÇÃO VETERINÁRIA, criada pela Lei Municipal nº 1.766/13 de 02/01/2013, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.245/19 de 25/06/2019, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º 3.046/2025

Protocolo n.º 165/2025 de 10/10/2025

Licenciado: **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**
CNPJ 94.703.980/0001-32

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro - Coqueiros do Sul/RS

VISTO: ART 13083997 do CREA-RS de Projeto (Educação Ambiental, PCA, Medidas Compensatórias, Licenciamento Ambiental e Sistema de Saneamento), Laudo Técnico (Impactos Ambientais, Diagnostico e Caracterização do meio Físico, e Diagnostico do Meio Sócio Econômico), Levantamento (Levantamento Planialtimétrico), Plano (PGRS) e Supervisão (Licenciamento Ambiental de Responsabilidade do Eng.º Ambiental RAFAEL BATISTA BENNEMANN CREA-RS 193.563; ART 13076830 do CREA-RS de Laudo Técnico (Laudo Geológico) de Responsabilidade do Geólogo CARLITO LUIZ PALUDO CREA-RS 050.060. Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 12743580 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 11/09/2025, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, relativa à atividade de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - RAMO 3414-40** - com área de **17.097,35 m²**, localizado na Rua Felipe Wandscheer, Vila Planalto, do município de Coqueiros do Sul/RS, matrícula nº 50.770 do CRI de Carazinho, nas Coordenadas Geográficas, Lat. -28.115243° Long. -52.775565°.



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000



gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br



www.coqueirosdosul.rs.gov.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!



(54) 3329-7700/7701

CNPJ: 94.703.980/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Das Questões Biológicas:

1. Deverá ser observado o art. 30 I da Lei Federal nº 11.428/2006, com relação à vegetação nativa natural, ocorrente no imóvel alvo desta Licença Ambiental (LP).
2. Deverá ser observado o art. 3º III da Lei Federal nº 6.766/1979, com relação à declividade da área objeto fim deste licenciamento (LP).
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Quanto ao Parcelamento:

1. Planta de situação e localização, indicando, recursos hídricos, curva de níveis, e fluxos das águas pluviais;
2. Projeto Urbanístico aprovado pelo setor competente, Engenharia do Município, contendo, quadro das áreas, dos lotes, das ruas, e área pública, devendo obrigatoriamente ser atendido o que dispõe o inciso I do Art. 4º da Lei nº 6.766/1979, combinado com o Ar. 20 da Lei Estadual nº 10116/1994, bem como o inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 11.428/2006, e inciso III do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979.
 - 2.1. As áreas públicas, com exceção das áreas destinadas ao sistema viário, devem ser indicadas sua finalidade, com os devidos projetos de implantação.
 - 2.2. Em havendo destinação de área verde urbana, está deve atender ao seu conceito, no que dispõe o inciso XX, art. 3 da Lei 12.651/12 (Código Florestal), devendo ser apresentado o respectivo Projeto de sua efetiva ocupação.
3. Projeto de arborização das vias públicas, a escolha das espécies deve considerar e estar em harmonia a rede de distribuição de energia elétrica, quando as dimensões do passeio público admitir arborização;
4. Projetos dos sistemas de abastecimento e distribuição de energia elétrica e d'água;
5. As intervenções e obras do empreendimento, serviços de terraplenagem, instalação de canteiros de obra e apoio operacional, intervenção em vegetação nativa, entre outras atividades, somente poderá ser executadas com a posse da Licença de Instalação (LI);
6. O projeto do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
7. As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;
8. Deverão ser previstas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000



gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br



www.coqueirosdosul.rs.gov.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!



(54) 3329-7700/7701

CNPJ: 94.703.980/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

1. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
2. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, vertentes ou áreas de preservação permanentes (APP's), para descarte de bota-foras;

Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

1. O projeto deverá prever a pavimentação dos acessos internos da gleba que favoreça a infiltração das águas pluviais. Os pavimentos permeáveis e semi-permeáveis devem ser os preferenciais para uso na gleba;
2. O projeto de drenagem pluvial deverá considerar a hidrologia local, a topografia do terreno, a movimentação de solos e a sua inserção no sistema de drenagem da circunvizinhança, visando conduzir de forma adequada as águas pluviais até a sua disposição final;

Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

1. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer na porção oeste da área, em função do nível freático ali se encontrar pouco profundo, menos de 1,5 metros;
2. Para o restante da área os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser lançados em solo após tratamento individual, atendendo às especificações das normas técnicas NBR 13969 e NBR 7229;
3. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer no horizonte C, regolítico, devendo este fator ser considerado quando da instalação das empresas no distrito após a realização de terraplanagem, aterro e compactação dos solos, podendo ser solicitados novos estudos específicos para as indústrias que vierem a se implantar;

Quanto às Emissões Atmosféricas:

1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
2. Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos durante a implantação do empreendimento, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!



gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br



(54) 3329-7700/7701



www.coqueirosdosul.rs.gov.br

CNPJ: 94.703.980/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



Quanto ao IPHAN:

1. Apresentou manifestação do IPHAN em conformidade com a Instrução Normativa N.º 001, de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN;
- 1.1. Parecer Técnico nº 205/2024 – IPHAN-RES/COTEC IPHAN-RS/IPHAN;

Documentos à apresentar para solicitação da Licença Ambiental de Instalação:

1. Requerimento solicitando a Licença Instalação;
2. Projeto Urbanístico Aprovado pela Engenharia do Município, com Memorial Descritivo, conforme Lei Federal nº 6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 13.913/19;
3. Projeto técnico da pavimentação das vias públicas e passeios;
4. Proposta de Gerenciamento da totalidade dos resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras, em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações;
5. Programa de Educação Ambiental a ser aplicado na área do empreendimento (trabalhadores) e no entorno (população) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;
6. Planta baixa do urbanístico contendo a demarcação com legenda da infraestrutura ser implantada (rede de energia, rede d'água, rede de esgoto e rede drenagem pluvial);
7. Projeto do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, assinado pelo responsável técnico devidamente habilitado e acompanhado de ART, contendo memorial descritivo do sistema do empreendimento e caracterização da drenagem da circunvizinhança, na qual se insere. O projeto deverá conter também memorial de cálculo para dimensionamento dos elementos do sistema, planta de localização de todos os elementos do sistema e seção tipo de todos os elementos de drenagem;
8. Projeto de arborização;
9. Projeto técnico e Atestado de viabilidade técnica, do sistema de abastecimento de energia elétrica, aprovado pela concessionária dos serviços;
10. Projeto técnico e Atestado de viabilidade técnica, do sistema de abastecimento D'Água, aprovado pela concessionária dos serviços;
11. Declaração da Prefeitura Municipal quanto ao recolhimento dos resíduos sólidos;
12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos, planos, programas e relatórios apresentados;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta LP só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**.



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000



gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br



www.coqueirosdosul.rs.gov.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!



(54) 3329-7700/7701

CNPJ: 94.703.980/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



2. Esta LP **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
3. Esta LP é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/08/2026**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: 1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte "MINIMO", e de potencial poluidor "ALTO". 2. A presente LP **Reedita e renova a LP nº 074/2024** emitida pelo município.

Coqueiros do Sul /RS, 11 de setembro de 2025.

Rodrigo André Dickel
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Inspeção
Veterinária



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo endereço
www.siteexemplo.com.br.

Código de verificação ae5c1640-ba9e-483b-829f-387eb85b4a5f



Avenida Presidente Vargas, 315. 315 - Centro, Coqueiros do Sul-RS. CEP 99528000



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000



gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br



www.coqueirosdosul.rs.gov.br



(54) 3329-7700/7701

CNPJ: 94.703.980/0001-32

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!